



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29.11.01/2018-14 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA C R CAVALCANTE BARBOSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, com sede à Praça Senador Fernandes Távora, S/N. Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Planejamento e Gestão, o(a) Sr(a). Valnei Peixoto Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **C R CAVALCANTE BARBOSA**, com endereço à Rua Capitão Afrodísio Diógenes, nº 550, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.489.738/0001-88, representado pelo Sr. Carlos Renato Cavalcante Barbosa, portador de CPF nº 854.220.883-87, ao fim assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Presencial Nº 29.11.01/2018**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS DE LIQUEFEITO DE PERTÓLEO (GLP), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE, Processo nº 29.11.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo aumentou o valor unitário de cada item aditado, o equivalente ao expresso na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR CONTRATADO	VALOR SOLICITADO	PERC. %
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P-13	UND	R\$ 64,41	R\$ 69,90	8,52%

Os valores iniciais por item, que estão dispostos na coluna “valor contratado”, passarão após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor solicitado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”.

Os novos valores dos produtos pactuados através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei 8.666/93, em seu art. 58, parágrafo 1º, que diz: “As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”. O parágrafo 2º,

